



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.002, DE 2020

Institui o Núcleo Especializado de Atendimento para as pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.002, de 2020, de autoria do Deputado Léo Moraes, pretende instituir o Núcleo Especializado de Atendimento para as pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa ressaltando a necessidade de criar regras que estabeleçam um atendimento especializado e humanizado para pessoas com deficiência, que muitas vezes são desassistidas e precisam de cuidados específicos. Destaca-se a importância de incluir essa população na sociedade de forma digna e com acesso a serviços de saúde adequados e humanizados.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

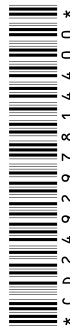
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249297814400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 27/11/2024 21:48:23.440 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5002/2020

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o projeto recebeu parecer pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 5.002, de 2020, de autoria do Deputado Léo Moraes, pretende instituir o Núcleo Especializado de Atendimento para as pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto visa a criação de núcleos especializados nos hospitais de urgência e emergência da rede SUS, bem como a adaptação de hospitais particulares e filantrópicos que recebem recursos públicos. Inclui a necessidade de adequação de protocolos, a presença de intérpretes de libras, e a humanização do atendimento, dentre outras medidas.

A questão da acessibilidade e atendimento especializado para pessoas com deficiência é um tema de grande relevância. A população com deficiência enfrenta inúmeras barreiras no acesso a serviços de saúde, sendo frequentemente desassistida.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249297814400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 27/11/2024 21:48:23.440 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5002/2020

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A implementação de núcleos especializados no SUS visa corrigir essa desigualdade, proporcionando um atendimento mais digno e eficiente. Isso é especialmente importante em um país com grandes disparidades socioeconômicas, onde a maioria da população depende do sistema público de saúde.

A humanização do atendimento também tem o potencial de reduzir a sobrecarga dos familiares e cuidadores, que muitas vezes assumem a responsabilidade de suprir a deficiência do sistema público. Além disso, a presença de intérpretes de libras garantirá uma comunicação mais eficaz com os pacientes que tenham deficiência auditiva, contribuindo para um atendimento mais inclusivo.

Investir na adaptação dos protocolos e no treinamento dos profissionais de saúde é essencial para assegurar que as pessoas com deficiência recebam o cuidado adequado. Isso pode prevenir complicações de saúde e promover a recuperação e reabilitação desses pacientes de forma mais eficiente.

Apoiamos o mérito em sua integralidade, mas optamos por oferecer substitutivo, reunindo as propostas principais e as inserindo na Lei Brasileira de Inclusão, de forma a dar mais visibilidade para essas mudanças.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.002, de 2020, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

DEPUTADO AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

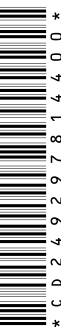
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249297814400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 27/11/2024 21:48:23.440 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5002/2020

PRL n.1





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.002, DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o atendimento hospitalar humanizado para as pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 18

§6º Os estabelecimentos de saúde do SUS que prestam atendimento de urgência ou internação deverão:

I – manter os protocolos e os sistemas operacionais adaptados para realizar atendimento humanizado e adequado para as pessoas com deficiência;

II - garantir a presença contínua de pelo menos um profissional capacitado como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para auxiliar no atendimento de pessoas com deficiência auditiva.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

